

LEI N.º 1.670, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL,
COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
E REVOGA A LEI N.º 1.157/98.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município - FUNDEB.

Art. 2.º O Conselho será constituído por 8 (oito) membros.

§ 1.º Os membros do Conselho serão indicados, em pares, por seus respectivos segmentos, cabendo a cada titular um suplente, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- III – um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 2.º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos e pais devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3.º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, tendo que ser renovado em 50% para o mandato subsequente, com permanência dos outros 50% por um período de mais 2 (dois) anos.

§ 5.º As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse social, não sendo remuneradas.

Art. 3.º São impedidos de integrar o Conselho:

- I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

Projeto de Lei – fl.2

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e

III – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Gestor de Recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso III deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5.º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6.º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8.º Revoga-se a Lei nº 1.157 de 02 de janeiro de 1998.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 de abril de 2007; 149º da Colonização e 48º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração